



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 510-A, DE 2020

(Do Senado Federal)

Susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, que “estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e pela rejeição dos nºs 479/20, 515/20, 516/20, 539/20 e 478/20, apensados (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APENSE-SE A ESTE O PDL-478/2020.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 478/20, 479/20, 515/20, 516/20 e 539/20

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** São sustados, nos termos do art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, que “estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**PORTRARIA Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em observância à Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras, que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo.

Parágrafo único. A biografia a ser publicada será de forma resumida.

Art. 2º A publicação será uma homenagem póstuma a personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observado na seleção:

I - a relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação;

II - os princípios defendidos pelo Estado brasileiro; e

III - outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.

Art. 3º A indicação, inclusão e exclusão das personalidades deverão ser precedidas de procedimento administrativo, contendo o nome, a biografia e a motivação do ato.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído por Comissão Técnica

constituída pelo Presidente da Fundação.

Art. 4º O nome da personalidade indicada deverá ser aprovado pela Diretoria da Fundação, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.853, de 2009.

Art. 5º Em caso de impugnação do nome contido na lista de personalidades notáveis negras, caberá à Comissão Técnica, a análise do pedido, podendo acatar ou indeferir, no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período,

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Técnica, a qual, se não o reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará, por meio do Presidente da Fundação Cultural Palmares, à Diretoria para julgamento, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 478, DE 2020 (Do Sr. José Guimarães)**

Susta a Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020, que Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

<p><b>DESPACHO:</b>  <b>ÀS COMISSÕES DE:</b>  <b>CULTURA; E</b>  <b>CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).</b></p>
---

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020, que Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado pretende sustar a Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020, que Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Vê-se mais uma vez que tal procedimento visa atender setores fascistas e faz parte de um conjunto de "politicagem" deste governo. Ora afirmar que a lista passará a fazer apenas homenagens póstumas, ou seja, vai conter somente nomes de personalidades já mortas.

Em uma rede social Sérgio Camargo, presidente da Fundação Palmares informou que no dia 1º de dezembro vai comunicar todas as exclusões e inclusões na lista. Total desrespeito da própria história de Palmares. Nomes como os dos cantores **Gilberto Gil, Elza Soares e Martinho da Vila**, por exemplo, da forma que está serão excluídos. Este ato é mais um desserviço deste governo. Que falta de respeito para com a nossa gente, nossos usos e costumes, nossa história.

Outra aberração "A diretoria da Fundação Cultural Palmares ficará responsável por aprovar os nomes que serão incluídos ou excluídos da lista". Onde está a participação da sociedade civil, claro não há. Muito menos estudo técnico e sério sobre o tema.

Mas, as aberrações não param por ai; a saber: "Assinei hoje portaria que moraliza a lista de personalidades negras da Fundação Palmares. O critério de seleção passa a ser a relevante contribuição histórica. Haverá exclusão de vários nomes. Novas personalidades serão incluídas em razão do mérito e da nobreza de caráter", disse ele por meio de uma rede social na terça-feira (10).

É fundamental compreender que a Fundação Cultural Palmares foi criada em 1988 para promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira; não para uso político ou como se fosse um brinquedo na mão de irresponsáveis.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa. Peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2020

José Guimarães  
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 11/11/2020 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 94  
**Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares**

**PORTARIA Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em observância à Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras, que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo.

Parágrafo único. A biografia a ser publicada será de forma resumida.

Art. 2º A publicação será uma homenagem póstuma a personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observado na seleção:

I - a relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação;

II - os princípios defendidos pelo Estado brasileiro; e

III - outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.

Art. 3º A indicação, inclusão e exclusão das personalidades deverão ser precedidas de procedimento administrativo, contendo o nome, a biografia e a motivação do ato.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído por Comissão Técnica constituída pelo Presidente da Fundação.

Art. 4º O nome da personalidade indicada deverá ser aprovado pela Diretoria da Fundação, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.853, de 2009.

Art. 5º Em caso de impugnação do nome contido na lista de personalidades notáveis negras, caberá à Comissão Técnica, a análise do pedido, podendo acatar ou indeferir, no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período,

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Técnica, a qual, se não o reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará, por meio do Presidente da Fundação Cultural Palmares, à Diretoria para julgamento, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

## SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 479, DE 2020 (Do Sr. Túlio Gadêlha e outros)

Susta os efeitos da Portaria n.º 189, de 10 de novembro de 2020, do Ministério do Turismo/Fundação Palmares, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PDL-478/2020.

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos Portaria n.º 189, de 10 de novembro de 2020, do Ministério do Turismo/Fundação Palmares, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Palmares foi instituída pela Lei 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade

brasileira. Uma de suas ações é a instituição de uma lista de personalidades negras que marcaram nossa história. Esse gesto simbólico é de grande relevância, pois atua no âmbito da representatividade. Dá aos brasileiros de ascendência africana uma série de referências históricas, políticas e culturais com as quais podem se espelhar.

Infelizmente, esse belo instrumento vem sendo atacado pela atual administração. A Portaria 189/2020 representa mais um desses ataques. Por meio desse normativo, pretende-se justificar a exclusão de nomes da lista de personalidades por meio do subterfúgio de limitar as homenagens a pessoas já falecidas. A portaria também concentra nas mãos do presidente da Fundação a decisão final dos procedimentos referentes à lista.

É importante destacar que as ações simbólicas e a seleção de personalidades de referência não representam um ato menor. Ao contrário, a capacidade de se expressar por meio de símbolos é essencial à natureza humana. Nossa definição como indivíduos e como sociedade se dá por meio dos símbolos que usamos. Restringir essa expressão, como ora pretende a atual administração da Fundação Palmares é uma abjeta forma de censura e limita a diversidade da experiência afro-brasileira.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a relevância do tema e conto com seu apoioamento.

Sala das Sessões, em de novembro de 2020.

**Túlio Gadelha**

Deputado Federal - PDT/PE

**Maria do Rosário**

Deputada Federal – PT/RS

**Áurea Carolina**

Deputada Federal – PSOL/MG

**Bira do Pindaré**

Deputado Federal – PSB/MA

**Perpétua Almeida**

Deputada Federal – PcdB/AC

### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

## **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 11/11/2020 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

## **PORTARIA Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em observância à Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras, que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo.

Parágrafo único. A biografia a ser publicada será de forma resumida.

Art. 2º A publicação será uma homenagem póstuma a personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observado na seleção:

I - a relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação;

II - os princípios defendidos pelo Estado brasileiro; e

III - outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.

Art. 3º A indicação, inclusão e exclusão das personalidades deverão ser precedidas de procedimento administrativo, contendo o nome, a biografia e a motivação do ato.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído por Comissão Técnica constituída pelo Presidente da Fundação.

Art. 4º O nome da personalidade indicada deverá ser aprovado pela Diretoria da Fundação, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.853, de 2009.

Art. 5º Em caso de impugnação do nome contido na lista de personalidades notáveis negras, caberá à Comissão Técnica, a análise do pedido, podendo acatar ou indeferir, no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período,

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Técnica, a qual, se não o reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará, por meio do Presidente da Fundação Cultural Palmares, à Diretoria para julgamento, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

## SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

### LEI Nº 7.668, DE 22 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro no distrito Federal, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência

negra na formação da sociedade brasileira.

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contratos com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação. ([Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001](#))

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares - FCP é também parte legítima para promover o registro dos títulos de propriedade nos respectivos cartórios imobiliários. ([Parágrafo único acrescido pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001](#))

---

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 515, DE 2020 (Da Sra. Tabata Amaral)**

Susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PDL-478/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A conduta do Sr. Sérgio Nascimento de Camargo, presidente da Fundação Cultural Palmares, órgão ligado ao Ministério do Turismo, tem causado constantes objeções e questionamentos por parte da mídia e da sociedade civil, em especial das organizações e lideranças do movimento negro brasileiro.

No dia 02 de dezembro do corrente ano, Camargo anunciou a exclusão de um total de

27 nomes da lista de personalidades negras que consta do sítio eletrônico da Fundação:



**Sérgio Camargo** @sergiodireita1 · 15 h

Relação oficial dos excluídos da lista de Personalidades Negras da Fundação Palmares, que passou a prestar homenagens póstumas. Além dos 27 nomes, saem do site da instituição os respectivos textos biográficos.

É certo que alguns voltarão um dia, mas acredito que a maioria não. 🇧🇷

**NOMES EXCLUÍDOS DA LISTA DE PERSONALIDADES NEGRAS**

ÁDRIA SANTOS ALAÍDE COSTA BENEDITA DA SILVA CONCEIÇÃO EVARISTO ELZA SOARES EMANOEL DE ARAÚJO GILBERTO GIL GIVÂNIA MARIA DA SILVA JANETE ROCHA PIETÁ JANETH DOS SANTOS ARCAIN JOAQUIM CARVALHO CRUZ JUREMA DA SILVA LÉA LUCAS GARCIA DE AGUIAR	LECI BRANDÃO LUISLINDA VALOIS MARINA SILVA MARTINHO DA VILA MILTON NASCIMENTO PAULO PAIM PETRONILHA BEATRIZ GONÇALVES E SILVA SANDRA DE SÁ SERVÍLIO DE OLIVEIRA SUEL CARNEIRO TEREZINHA GUILHERMINA VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA VOVÔ DO ILÊ ZEZÉ MOTTA
---	--

572    1 mil    6 mil   

A medida foi tomada em razão da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que passou a prever apenas homenagens póstumas a personalidades negras que tenham tido relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação, que tenham defendido os mesmos princípios pelo qual zela o Estado brasileiro, além de outros critérios que podem ser avaliados, motivadamente, no momento da indicação.

Dada a sua atuação persecutória a lideranças negras de campo ideológico diverso daquele do Governo e do presidente da Fundação, tal como se observa em seus posicionamentos públicos, para além da forma de comunicação da “exclusão dos nomes” como efeito último da Portaria – seguida por ausência de justificativa de mudança para critério “póstumo” – fica bastante evidente o fato de o ato ter sido editado precisamente para permitir a exclusão de nomes que já haviam sido contemplados e que, no entanto, não se alinham ideologicamente ao atual Governo.

Trata-se de ato inegavelmente inválido, na medida em que ostenta aparência de legalidade ao deixar de permitir homenagens em vida, mas em verdade é apenas o subterfúgio utilizado para, uma vez mais, separar os brasileiros em função de suas matizes políticas.

Nesse sentido, a sustação dos efeitos da Portaria sob exame, utilizada que foi para justificar a exclusão dos nomes mencionados, deverá importar na retomada do antigo rol de personalidades negras da Fundação Cultural Palmares.

Conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de decreto

legislativo.

Sala das sessões,

Deputada TABATA AMARAL

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

## **N.º 516, DE 2020**

### **(Da Sra. Benedita da Silva e outros)**

“Susta a Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PDL-478/2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, que estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Conforme publicado no Sítio da Fundação Cultural Palmares - FCP na data de 02 de dezembro de 2020, a autarquia retirou oficialmente da Lista de Personalidades Negras, 27 nomes e seus respectivos textos biográficos, entre eles o de Parlamentares como a Deputada Federal Benedita da Silva – PT/RJ e o Senador Paulo Paim – PT/RS, referências na luta pelos direitos humanos, contra o racismo e pela promoção de políticas públicas de igualdade racial em nosso país.

A medida desastrosa ocorre após a própria Fundação ter alterado as regras e adotado o critério de homenagens póstumas. Em seu site na internet, a Fundação Palmares publicou notícia com a lista de exclusões e informou que "a medida cumpre determinação de portaria que entrou em vigor neste mês, instituindo o critério de homenagens póstumas". Os nomes aparecem em um card que tem a cor negra ao fundo, com os nomes dos excluídos grafados em branco.

De se destacar que a decisão tomada pelo presidente da Fundação Palmares, senhor

**Sérgio Camargo**, ao excluir da lista de personalidades negras do nosso país nomes de destacada relevância histórica e inquestionável contribuição para construção de uma sociedade mais justa e igualitária, vem na esteira de outras medidas contrárias ao interesse público e que chocam frontalmente com as atribuições legais estabelecidas pela lei que criou a Fundação.

Referida portaria excluiu dessa lista personalidades como Marina Silva, Milton Nascimento, Gilberto Gil, Elsa Soares, Leci Brandão, Martinho da Vila, Milton Nascimento, Sandra de Sá, Zezé Mota, dentre outros que de igual forma lutaram por liberdade, ajudaram a consolidar a democracia e honram todo o povo brasileiro.

Lamentavelmente, tais decisões além de equivocadas e antidemocráticas em nada guardam relação com o escopo da Administração Pública, extrapolando, pois, sua esfera de atuação e por essa razão suscetível de revisão por esta Casa para que se restabeleça o *status quo ante*, de modo a afastar o desvio de finalidade do texto da Portaria assinada pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, determinando-se a nulidade do Decreto.

Nesse sentido, o texto da malsinada Portaria:

#### **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 11/11/2020 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 94

**Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares**

#### **PORTARIA Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em observância à Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras, que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo.

Parágrafo único. A biografia a ser publicada será de forma resumida.

Art. 2º A publicação será uma homenagem póstuma a personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observado na seleção:

I - a relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação;

II - os princípios defendidos pelo Estado brasileiro; e

III - outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.

Art. 3º A indicação, inclusão e exclusão das personalidades deverão ser precedidas de procedimento administrativo, contendo o nome, a biografia e a motivação do ato.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído por Comissão Técnica constituída pelo Presidente da Fundação.

Art. 4º O nome da personalidade indicada deverá ser aprovado pela Diretoria da Fundação, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.853, de 2009.

Art. 5º Em caso de impugnação do nome contido na lista de personalidades notáveis negras, caberá à Comissão Técnica, a análise do pedido, podendo acatar ou indeferir, no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período,

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Técnica, a qual, se não o reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará, por meio do Presidente da Fundação Cultural Palmares, à Diretoria para julgamento, no prazo de 30 dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

#### **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**

Dessa feita, como assentado, a Portaria da Fundação Cultural Palmares ignora a realidade histórica e a efetiva contribuição prestada por esses cidadãos e cidadãs, desrespeita a sociedade brasileira e a comunidade negra, o que demonstra a sua ilegalidade e constitucionalidade.

Conclui-se, dessa forma, que a Portaria nº 189, 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, padece efetivamente de constitucionalidade, legitimando, neste ponto, a expedição do Decreto Legislativo de sustação, nos termos do artigo 49, V, da Constituição Federal.

Desse modo e tendo em vista a ilegalidade e constitucionalidade desse instrumento normativo do Poder Executivo, apresentamos o referido Decreto, para o qual esperamos o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2020

**BENEDITA DA SILVA**  
Deputada Federal – PT/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

---

## **PORTARIA N° 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e em observância à Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 2º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a seleção e publicação, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, dos nomes e biografias das personalidades notáveis negras, que historicamente contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo.

Parágrafo único. A biografia a ser publicada será de forma resumida.

Art. 2º A publicação será uma homenagem póstuma a personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observado na seleção:

I - a relevante contribuição histórica no âmbito de sua área de conhecimento ou atuação;

II - os princípios defendidos pelo Estado brasileiro; e

III - outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.

Art. 3º A indicação, inclusão e exclusão das personalidades deverão ser precedidas de procedimento administrativo, contendo o nome, a biografia e a motivação do ato.

Parágrafo único. O processo administrativo será instruído por Comissão Técnica constituída pelo Presidente da Fundação.

Art. 4º O nome da personalidade indicada deverá ser aprovado pela Diretoria da Fundação, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.853, de 2009.

Art. 5º Em caso de impugnação do nome contido na lista de personalidades notáveis negras, caberá à Comissão Técnica, a análise do pedido, podendo acatar ou indeferir, no prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período,

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão Técnica, a qual, se não o reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, o encaminhará, por meio do Presidente da Fundação Cultural Palmares, à Diretoria para julgamento, no prazo de

30 dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2020.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 539, DE 2020 (Do Sr. Alexandre Frota)**

Susta os efeitos da Portaria nº 189 de 10 de novembro de 2020 que estabelece diretrizes para a seleção de personalidade notáveis negras, nacionais ou estrangeiras a serem divulgadas no sitio eletrônico da Fundação Palmares.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PDL-478/2020.

Art. 1º Ficam revogados os efeitos da portaria 189 de 10 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes para a seleção de personalidade notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas em sitio eletrônico da Fundação Cultural Palmares.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Sr. Sérgio Nascimento de Camargo, atual presidente da Fundação Cultural Palmares, órgão subordinado ao Ministério do Turismo, fez editar a portaria objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo, com o único intuito de retirar do site da referida Fundação nomes de negros que tem e tiveram uma importante contribuição na luta pelo direito dos negros no país.

Porém, o Sr. Sergio Carmargo, não quis verdadeiramente modificar a justa homenagem à 27 personalidades, ao publicar tal portaria, fez pior que isso quis retirar nomes de opositores ou de ideologia oposta ao atual governo e a ele próprio, o que é simplesmente impensável em uma sociedade justa e livre.

Apenas para citar algumas das personalidades que o Presidente da Fundação Palmares pretendeu excluir, Gilberto Gil, Benedita da Silva, Joaquim Cruz, Jurema da Silva, Milton Nascimento, dentre outros nomes de importância em suas áreas de atuação, seja política, cultural, esportiva, social e etc.

Em virtude da imoral motivação da portaria ora suspensa que apenas teve o intuito de excluir de justa homenagem personalidades que se opõe ao governo a medida que propomos

pelo presente Projeto de Decreto Legislativo é a efetiva revogação da portaria em questão.

Certo de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, como medida de justiça.

Sala de Sessões    de junho de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2020

Apensados: PDL nº 478/2020, PDL nº 479/2020, PDL nº 515/2020, PDL nº 516/2020 e PDL nº 539/2020

*Susta os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, que “estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.*

**Autor:** SENADO FEDERAL -  
ALESSANDRO VIEIRA.

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, de autoria do Senado Federal (Senador Alessandro Vieira), propõe sustar os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, que “estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

A proposição foi aprovada no Plenário daquela Casa em sessão deliberativa remota realizada em 9 de dezembro de 2020, com base em parecer do Senador Fabiano Contarato. A ela estão apensados o PDL nº 478/2020, do Deputado José Guimarães; o PDL nº 479/2020, do Deputado Túlio Gadelha e outros; o PDL nº 515/2020, da Deputada Tabata Amaral; o PDL nº 516/2020, da Deputada Benedita da Silva e outros; e o PDL nº 539/2020, do Deputado Alexandre Frota – todos com o mesmo objetivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232422300>



A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade. Foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

**É o relatório.**

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, e seus apensados propõem sustar os efeitos da Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, da Fundação Cultural Palmares, que “estabelece as diretrizes para a seleção das personalidades notáveis negras, nacionais ou estrangeiras, a serem divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares”.

A Portaria, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2020, estabelece, em seu art. 2º, que a homenagem às personalidades negras será póstuma, observando a contribuição histórica do indicado, os princípios defendidos pelo Estado brasileiro, e “outros critérios que poderão ser avaliados, de forma motivada, no momento da indicação.” Em seu art. 6º, define que os “casos omissos serão decididos pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares.”

O resultado imediato do normativo foi a exclusão de 27 personalidades negras da lista, fato que foi destacado na página da Fundação, por meio de publicação que ostentava os nomes de cada um dos excluídos. É simbólica e significativa a imagem, que pretendeu alardear um apagamento.

A Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério da Cultura (hoje com *status* de Secretaria Especial), foi criada em 1988. Fruto do movimento negro brasileiro, recebeu o nome de Zumbi dos Palmares para resgatar a memória de uma das maiores lideranças negras do Brasil.



De acordo com seu Estatuto, entre outras competências, a Fundação deve apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural. Sua finalidade legal e estatutária é promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. A publicação da lista de personalidades negras é um dos instrumentos para tanto.

No livro *Racismo Estrutural*, do professor Silvio Almeida, aprendemos que o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é também “o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça.” É sem perder isso de vista que a Câmara dos Deputados precisa se ocupar da discussão sobre o racismo.

Embora os negros representem 56% dos brasileiros, é baixa a representatividade e o reconhecimento da contribuição negra para o País. Nesta Casa, menos de 25% dos deputados e deputadas se autodeclararam negros; enquanto 75% se autodeclararam brancos. O dever do antirracismo é ainda mais pronunciado em uma instituição que tem a tarefa de representar o povo brasileiro, mas ainda está longe de refletir sua composição racial.

Em *Lugar de fala*, Djamila Ribeiro afirma que "todas as pessoas possuem lugares de fala, pois estamos falando de localização social. E, a partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade". Novamente segundo Silvio Almeida, "Disso decorre o DEVER de pessoas brancas verdadeiramente antirracistas discutirem como o racismo que as privilegia tornou possível a aberração política que hoje toma conta da Fundação Palmares."

É de fato uma aberração. Falamos de uma instituição cujo presidente nega a existência do racismo no Brasil, defende o fim do movimento negro e já atacou reiteradas vezes a própria figura de Zumbi dos Palmares. Por meio da Portaria nº 189/2020, ao negar a relevância e a contribuição histórica das personalidades negras excluídas da lista, a atual gestão da Fundação



\* C D 2 1 8 2 3 2 4 2 2 3 0 0 \*

Palmares dá mais um passo na trajetória de desmonte do órgão e desvirtuamento de sua função, utilizando um documento normativo como base para ações persecutórias a lideranças negras de campo ideológico diverso daquele do Governo e do presidente da Fundação.

Tanto é que, além da automática exclusão de 27 nomes com a entrada em vigor da portaria, foi posteriormente excluído o nome de Luiza Helena de Bairros. Ex-ministra da Secretaria de Políticas Públicas da Igualdade Racial, cargo que ocupou entre 2011 e 2014, Luiza Bairros faleceu em 2016 após toda uma vida dedicada à luta contra o racismo no Brasil e no mundo. Naquele ano, foi agraciada ainda em vida com o Diploma Bertha Lutz, concedido pelo Senado Federal, e postumamente recebeu o Diploma Mulher-Cidadã, concedido por esta Casa. Ainda assim, Luiza Bairros foi excluída da lista de personalidades negras da Fundação Cultural Palmares, sob a alegação de que não cumpria a exigência de “relevante contribuição histórica” prevista na Portaria.

O mesmo subterfúgio justificou a exclusão do nome de Maria Aragão, falecida em 1991. Essa mulher negra, nascida no Maranhão em 1910, enfrentou a extrema pobreza e os preconceitos para perseguir o sonho de ajudar a humanidade. Formou-se médica, lutou contra as oligarquias políticas e a ditadura militar. Em São Luís, em praça que leva seu nome, está o Memorial Maria Aragão, projetado por Oscar Niemeyer. Mas não é mero detalhe que Maria Aragão tenha sido também uma liderança do Partido Comunista Brasileiro.

Outras personalidades foram excluídas ainda antes da publicação da Portaria nº 189/2020, e hoje encontram-se na lista por força de decisão judicial. São elas Madame Satã, Marina Silva e nossa colega, a Nobre Deputada Benedita da Silva. Benedita que é uma aguerrida defensora da igualdade racial, dos direitos da mulher e da inclusão social, missão que iniciou ainda jovem, quando lutava em favor das favelas do Rio de Janeiro, e que a acompanhou em todos os cargos que já exerceu – muitos deles como primeira mulher negra naquela posição. É inegável sua contribuição na luta e na conquista de direitos pelas minorias neste País.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232422300>



\* C D 2 1 8 2 3 2 4 2 2 3 0 0 \*

Antes de concluir, chamo a atenção para um fato: Benedita da Silva, Marina Silva, Madame Satã, Luiza Bairros e Maria Aragão foram os nomes retirados da lista de personalidades negras sob a alegação de não terem relevância histórica. São quatro mulheres e um homem assumidamente homossexual: mais uma mostra de como a perseguição ideológica caminha lado a lado com a misoginia e a homofobia, que sempre atingem com mais força as mulheres e os homens negros.

A tentativa de apagamento de personalidades negras que constituem a história e a cultura brasileira contraria a finalidade da Fundação Cultural Palmares, estabelecida na Lei nº 7.688, de 1988, e no Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 6.853, de 2009, bem como contrariam o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 12.343, de 2010, que tem entre seus objetivos reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira.

A Portaria colide, ainda, com a Constituição Federal, que determina a proteção das culturas afro-brasileiras:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Dessa forma, são meritórios os Projetos em análise. A Portaria nº 189, de 10 de novembro de 2020, veicula critérios arbitrários e subjetivos, ali presentes somente para dar aparência de legalidade a ações persecutórias. Sua sustação contribuirá para restituir a Fundação Cultural Palmares ao seu papel institucional de valorização da cultura afro-brasileira e das personalidades negras que a constituem.

Considerando que é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, V, da Constituição Federal, nosso voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 510, de 2020, e pela rejeição de seus apensados**, visto que têm finalidade idêntica à da proposição principal.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232422300>



Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218232422300>



\* C D 2 1 8 2 3 2 4 2 2 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 510/2020, e pela rejeição do PDL 479/2020, do PDL 515/2020, do PDL 516/2020, do PDL 539/2020, e do PDL 478/2020, apensados, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Maria do Rosário, Tiririca, Túlio Gadêlha, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro e Professora Rosa Neide.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta

Apresentação: 05/10/2021 17:05 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PDL 510/2020

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211632136000>



\* C D 2 1 1 6 3 2 1 3 6 0 0 0 \*